



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

CAMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.468.817/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 52 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

PROJ. 14 / 90 / 14
RECEBI EM

Uso do presente para apresentar a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei que dispõe **SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI QUE DISCIPLINA A AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.**

Nesta semana que se passou, o Município foi informado por parte da Assistente Social que uma criança natural desta Cidade estava com problemas de Saúde e passou por um procedimento cirúrgico o qual necessita, pela especificidade do caso, que o menor permaneça na Cidade de Fortaleza por um ano, e a família da mesma é carente e não tem como custear as despesas com a locação de um imóvel para que este permaneça, o qual foi solicitado ao Município.

Em análise a legislação municipal foi confirmado que não existe previsão legal para que seja arcado com as despesas referentes ao aluguel que ampare o menor, fato que ensejou, por um critério humanitário do gestor municipal em enviar a esta casa a presente proposição.

Sem mais para o momento, e certo da aprovação da mesma, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 012/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI QUE DISCIPLINA A AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 13708/2018, faz saber que enviou à Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da lei Municipal nº 001/2002 de 19 de fevereiro de 2002, passa vigorar com a seguinte redação

Art. 1º- *omissis*

Parágrafo 1º - *omissis*

.....

XVI - Locação Social, que consiste em auxílio financeiro mensal na forma de Aluguel, com a finalidade de atender a situações excepcionais, e será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

- a) O benefício será concedido em prestações mensais mediante pagamento direto do valor ao beneficiário cadastrado.
- b) O benefício será utilizado para pagamento integral ou parcial do aluguel, conforme o caso.
- c) A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidades do titular do benefício.
- d) A administração pública municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 2º - A concessão do benefício previsto nesta Lei deve preencher os requisitos exigidos nas Leis Municipais de nºs 001/2002 e 136/2011.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos vinte e treze(13) dias do mês de junho de dois mil e dezenove (2019).


RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal